



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-111/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP) E SOCIEDADE COOPERATIVA (COOP) PARA O
LOTE “1” (Único).**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a prestação de serviços de motofrete para coleta e entrega de documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor profissional e identificado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 05 de outubro de 2017 - **HORÁRIO:** 09h30 - Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 05 de outubro de 2017 - **HORÁRIO:** 10h30 - Horário de Brasília - DF.

LOCAL – **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo área técnica competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

C DAS RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

- C-1) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sistemas eletrônicos (www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br) para os interessados.

1 OBJETO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a prestação de serviços de motofrete para coleta e entrega de documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor profissional e identificado, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 4.897,20 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), perfazendo um valor total de R\$ 58.766,40 (Cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****4 ANEXOS DO EDITAL**

4.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Relação dos Municípios Atendidos pelos Serviço de Motofrete
- c) anexo III- Planilhas de Custos e Formação de Preços Estimativos;
- d) anexo IV – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) anexo V – Ficha Cadastral de Fornecedores;
- f) anexo VI - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) anexo VII – Minuta do Contrato.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão **exclusivamente para o Lote “1” (Único)**, Microempresa – “ME”, Empresa de Pequeno Porte – “EPP” e Sociedade Cooperativa “COOP”, nos termos do art. 48, inciso I, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.

5.2 **É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**

- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo VI), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
 - 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exercer a prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR MENSAL** proposto para o objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital, de acordo com as planilhas constantes no Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preço deste Edital.

Lote – “1”

Item	Descrição	Valor Mensal em R\$
1	Prestação de serviços de motofrete para coleta e entrega de documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor profissional e identificado.	
VALOR		

- 9.4 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.
- 9.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.
- 9.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 9.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 9.6 A proposta comercial deverá observar os Termos da Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias envolvidas para o cumprimento do objeto desta Licitação.
- 9.6 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.7 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- a) razão Social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 9.8 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

10 ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.
- 10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Mensal do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilhas de Custos e Formação de Preços – anexo III) deste Edital.
- 11.9 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura, estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “11.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.13 O item “11.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE**

- 12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO – GLOBAL**.
- 12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.
- 12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****13 DA HABILITAÇÃO**

13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.2 Da Documentação**13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 Jurídica:

13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.b.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.c Qualificação Técnica

- 13.2.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões), emitido(s) em nome do LICITANTE, que comprovem características, prazos e quantitativos razoáveis, com o objeto desta licitação, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.c.2 as informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.

13.2.d Qualificação Econômico-Financeira

13.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

13.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

13.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

13.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

13.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

13.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

13.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)

13.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo IV).

13.2.f Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo VI).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo V do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.
- 13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do e-mail ou fac-símile para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****14 DO RECURSO**

- 14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.
- 14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.
- 14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.4 Manifestada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).
- 14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
 - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.3 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 15.4 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 15.5 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CREA-SP, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 15.6 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços a contar da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser emitida mensalmente e entregue na Unidade de Serviços Administrativos -USA, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar – Pinheiros- São Paulo- SP, com no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes:
- 16.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 16.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 16.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 16.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 16.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:
- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;
 - b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.
- 17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:
- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1”, a título de indenização por perdas e danos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1”.
- 17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “17.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1” (pelo inadimplemento absoluto).
- 17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 17.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 18.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

- 19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 19.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
 - b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC-FIPE.
- 19.4 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

20 DA GARANTIA

- 20.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Unidade de Serviços Administrativos do CREA-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades do artigo 56 da Lei 8.666/93.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****21 DA REPACTUAÇÃO**

- 21.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste termo de contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CREA-SP, na forma estatuída, no que couber, no Decreto nº 2.271, 07 de julho de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, 30 de abril de 2008 e atualizações.
- 21.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.3 O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 21.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 21.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 21.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 21.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 21.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado:
- 21.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 21.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 21.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 21.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CREA-SP ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 21.11 O CREA-SP não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 21.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 21.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 21.13.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 21.13.2 As particularidades do contrato em vigência;
 - 21.13.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 21.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 21.13.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 21.14 O CREA-SP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 21.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 21.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 21.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 21.15.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CREA-SP para a comprovação da variação dos custos.
- 21.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****22 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 22.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Unidade de Serviços Administrativos – USA, do Departamento Administrativo e de Suprimentos do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

23 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 23.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 23.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

24 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 24.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 24.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 24.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 24.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 24.5 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 24.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 24.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 24.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 24.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 24.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

Original assinado por
Maurício Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 029/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	Prestação de serviços de motofrete para coleta e entrega de documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor profissional e identificado, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	Os serviços são necessários para a entrega de documentos e pequenos volumes que demandam entrega rápida e/ou urgente, em apoio aos funcionários do CREA-SP. O objetivo da contratação é a otimização de uso da mão de obra do quadro funcional, desonerando-a de deslocamentos para simples entregas de volumes e documentos as quais podem ser executados por funcionário terceirizado.
C	DO CONTRATO
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 4.897,20 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), perfazendo um valor total de R\$ 58.766,40 (Cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Unidade de Serviços Administrativos – USA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1 OBJETO**

- 1 Prestação de serviços de motofrete para coleta e entrega de documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor profissional e identificado, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados mediante solicitação da Unidade de Serviços Administrativos do Departamento Administrativo e de Suprimentos do CREA-SP, ficando o motociclista à disposição na Sede Faria Lima, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Garagem Superior – Pinheiros – São Paulo;
- b) O horário da prestação dos serviços será das 09h às 18h horas nos dias úteis de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com descanso de uma hora para o almoço;
- c) Os serviços serão executados dentro dos limites da Capital, Grande São Paulo e ABC (relação de municípios atendidos – Anexo II), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, fornecimento de combustível, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- d) Os documentos ou pequenos volumes deverão ser retirados no local indicado pelo responsável do CREA-SP e entregues aos respectivos destinatários no menor prazo possível, observando o respeito às Leis de trânsito e à segurança individual e coletiva;
- e) A entrega deverá ser protocolada salvo expressa orientação em contrário;
- f) Os serviços destinam-se ao transporte de correspondências, documentos e pequenos volumes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****3 LOCAL DE TRABALHO**

- a) Posto (base): Sede Faria Lima do CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1059 – Pinheiros – São Paulo.
- b) Locais de entrega: Capital, Grande São Paulo e ABC, conforme Anexo II.

4 QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CONDUTOR

- a) Condutor com no mínimo 1º grau completo;
- b) No mínimo 21 (vinte e um) anos completos;
- c) Experiência mínima: 06 meses comprovados em carteira;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A, devidamente regularizada e expedida há, no mínimo, 2 anos;
- e) Condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento;
- f) Os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitados, o Cartão de Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condomoto da Secretaria Municipal de Transportes e a Licença para operação de serviço;

5 UNIFORMES / EQUIPAMENTOS**5.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao motociclista:**

- a) equipamento de comunicação móvel (telefone celular);
- b) crachás de identificação;
- c) uniformes padronizados;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual (EPI'S) exigidos pela legislação de trânsito em vigor ou que venham a ser exigidos durante a execução do contrato.

5.2 Os custos com os uniformes/equipamentos não poderão ser descontados dos funcionários contratados.

5.3 O profissional a ser alocado deve atender a todas as exigências contidas neste Edital;

7 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO MOTOCICLETA

- a) Possuir licença emitida pelo DTP (Departamento de Transporte Público) da cidade de São Paulo;
- b) ser de no mínimo 125cc, em excelente condição de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias;
- c) ser identificada com a logomarca da empresa;
- d) portar baú com capacidade para até 20 kg e que possua fechadura e trava;
- e) ser original de fábrica;
- f) ter no máximo 8 (oito) anos de fabricação;
- g) possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- h) possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
- i) ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- j) ter equipamento de segurança tipo antena visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos e equipamentos de proteção para membros inferiores.

8 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Manter durante horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços;
- c) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação dos documentos e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela CONTRATANTE;
- d) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes, mantendo o Termo de Credenciamento devidamente regularizado, bem como estar em conformidade com o Selo Trânsito Seguro, emitido pela CET – Companhia de Engenharia e Tráfego;
- e) É responsabilidade da CONTRATADA selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando motociclista com funções profissionais devidamente registradas em sua carteira de trabalho, comprovando o vínculo empregatício.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Recrutar em seu nome e sob inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- c) Obedecer Às regulamentações legais para a prestação de serviços, vigentes ou que venham a ser instituídas, em especial aos seguintes dispositivos:
- ✓ Lei Federal 12.436/2011
 - ✓ Lei Federal 12.997/2014
 - ✓ Lei Municipal 14.491/2007
 - ✓ Lei Federal 12.009/2009
 - ✓ Resolução CONTRAN nº 350/2010
 - ✓ Resolução CONTRAN nº 356/2010
 - ✓ Resolução CONTRAN nº 409/2012
 - ✓ Resolução CONTRAN nº 410/2012
 - ✓ Resolução CONTRAN nº 411/2012
 - ✓ Portarias Municipais SMT nºs 131, 132, 133, 134 e 135/2011.
- d) Apresentar ao Chefe da Unidade de Serviços Administrativos – USA do CREA-SP, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços:
- d.1) Termo de credenciamento da empresa;
 - d.2) CONDUMOTO do(s) condutor(es) responsável(eis) pela prestação dos serviços;
 - d.3) Licença da motocicleta a ser utilizada na prestação de serviços emitida pelo Departamento de Transportes Públicos de São Paulo;
 - d.4) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas que identifiquem o funcionário e seu vínculo;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d.5) Ficha do empregado devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço destes ou cópia do contrato de trabalho temporário.
- e) Sempre que o funcionário alocado ausentar-se, a CONTRATADA deverá alocar um novo funcionário, atendendo todas as condições deste Edital;
- f) Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
- g) A empresa deverá substituir o funcionário em no máximo 02 (duas) horas posteriores à notificação, no caso de doença, acidente ou imprevisto alheio à vontade do CREA-SP (nesse caso não há necessidade de entrevista prévia);
- h) Substituir em até 24 (vinte quatro) horas qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem considerados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE.
- i) Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, as comprovações respectivas;
- j) Entregar à Unidade de Serviços Administrativos a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e apresentar juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados os seguintes documentos:
- ✓ cópia da folha de pagamento ou recibo assinado pelo funcionário, se for o caso;
 - ✓ cópia do cartão de ponto, assinado pelo funcionário;
 - ✓ cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS;
 - ✓ apólice de seguro contra acidente de trabalho.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- k) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, assumindo a contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da fatura do mês;
- l) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço da CONTRATANTE sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas à CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- n) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- o) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
- p) Designar um funcionário da empresa para relacionar-se com os gestores contratuais.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****10 DA GARANTIA**

- 10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Unidade de Serviços Administrativos do CREA-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades do artigo 56 da Lei 8.666/93.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

Original assinado por
Mauricio Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 029/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO II****Relação de municípios atendidos pelo serviço de motofrete:**

1. São Paulo – Capital;
2. Arujá;
3. Barueri;
4. Biritiba – Mirim;
5. Caieiras;
6. Cajamar;
7. Carapicuíba;
8. Cotia;
9. Diadema;
10. Embu;
11. Embu-Guaçu;
12. Ferraz de Vasconcelos;
13. Francisco Morato;
14. Franco da Rocha;
15. Guararema;
16. Guarulhos;
17. Itapecerica da Serra;
18. Itapevi;
19. Itaquaquecetuba;
20. Jandira;
21. Juquitiba;
22. Mairiporã;
23. Mauá;
24. Mogi das Cruzes;
25. Osasco;
26. Pirapora do Bom Jesus;
27. Poá;
28. Ribeirão Pires;
29. Rio Grande da Serra;
30. Salesópolis;
31. Santa Isabel;
32. Santana de Parnaíba;
33. Santo André
34. São Bernardo do Campo;
35. São Caetano do Sul;
36. São Lourenço da Serra;
37. Suzano;
38. Taboão da Serra;
39. Vargem Grande Paulista

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO III
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO****Lote – “1”**

Item	Descrição	Valor Mensal em R\$
1	Prestação de serviços de motofrete para coleta e entrega de documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor profissional e identificado.	4.897,20
VALOR.....		4.897,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO					
TIPO DE SERVIÇO: <u>Motorista de Pequenas Cargas</u>					
2.Salário Normativo oficial vigente, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho em 01/05/2017					
3. Categoria Profissional de MOTOCICLISTA PROFISSIONAL					
4. Data Base da Categoria: 01/05/2017					
I. REMUNERAÇÃO			percentagem		
A. Salário (8 horas diárias)		R\$ 1.262,18		R\$	R\$ 1.262,18
B. Adicional noturno			20,00%	R\$	0,00
C. Hora Extra			0,00%	R\$	0,00
D. Adicional de Insalubridade			0,00%	R\$	0,00
E. Adicional de Risco de Vida			30,00%	R\$	378,65
F. Cobertura para substituição imediata em caso de ausência			0,00%	R\$	0,00
G. Descanso Semanal Remunerado - DSR			6,00%	R\$	75,73
A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.					
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO					1.716,56
II. ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração					
Grupo "A"					
01 - INSS			20,00%		343,31
02 - Sesi ou Sesc			1,50%		25,75
03 - SENAI ou SENAC			1,00%		17,17
04 - INCRA			0,20%		3,43
05 - Salário Educação			2,50%		42,91
06 - FGTS			8,00%		137,33
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS			3,00%		51,50
08 - SEBRAE			0,60%		10,30
Grupo "B"					
09 - Férias			11,11%		190,71
10 - Auxílio Doença			1,94%		33,30
11 - Licença Maternidade					0,00
12 - Licença Paternidade			0,10%		1,72
13 - Faltas Legais			1,39%		23,86
14 - Acidente de Trabalho			1,39%		23,86
15 - Aviso Prévio			0,10%		1,72
16 - 13º Salário			8,33%		142,99
Grupo "C"					
17 - Aviso Prévio Indenizado			3,94%		67,63
18 - Indenização Adicional			0,40%		6,87
19 - Indenização (rescisão sem justa causa)			4,33%		74,33
Grupo "D"					
20 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B" (=Grupo "A" x Grupo "B")			8,97%		153,97
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS				0,00%	1.352,66
VALOR DA MÃO DE OBRA					R\$ 3.069,22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Continuação do Anexo III

III. INSUMOS DE MÃO DE OBRA					
A. Transporte (22 x R\$ 7,60) - 6%			0,00%	R\$	167,20
B. Vale Refeição (22 x R\$ 14,50)			0,00%	R\$	319,00
C. Cesta Básica			0,00%	R\$	65,45
D. Assistência Médica / Odontológica			0,00%	R\$	23,93
E. Seguro de Vida (25.000 por morte/invalidez permanente)			0,00%	R\$	35,37
F. Auxílio Creche			0,00%	R\$	
G. Uniformes			0,00%	R\$	
H. Materiais/Equipamentos crédito em conta bancária			0,00%	R\$	586,84
* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventual pago pelo empregado)					
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO DE OBRA					
					1197,79
Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra					
I. MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
A - Remuneração			0,00%		1716,56
B - Encargos Sociais			0,00%		876,99
C - Insumos da Mão de Obra			0,00%		1197,79
D - Subtotal (A+B+C)			0,00%		3791,34
E - Reserva Técnica			6,00%		227,48
TOTAL DE MÃO DE OBRA					4.018,83
O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual "E" sobre o valor de "D" (subtotal da mão de obra)					
IV. DEMAIS COMPONENTES					
A. Despesas Administrativas/Operacionais			5,00%		200,94
B. Lucro			5,00%		200,94
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES (A+B)					401,88
V - TRIBUTOS					
1. Contribuição para a Seguridade Social - COFINS			3,00%	R\$	113,73
2. Programa de Integração Social - PIS/PASEP			0,65%	R\$	24,64
3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			2,00%	R\$	75,82
			5,65%	R\$	214,24
a) Tributos (.....%) = To					
100					
b) (I+II+III+IV) = Po					2.821,04
c) Po/(1-To) = P1					3.297,53
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po) =					476,49
PREÇO MENSAL MÃO DE OBRA					
(I+II+III+IV+V)					R\$ 4.897,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 018/2017

Processo Administrativo nº L-111/2017

Objeto: Prestação de serviços de motofrete para coleta e entrega de documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor profissional e identificado.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 018/2017

Processo Administrativo nº L-111/2017

Objeto: Prestação de serviços de motofrete para coleta e entrega de documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor profissional e identificado.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

C-***/2017-PROJUR
L-111/2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES
DO CREA-SP**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho **EDSON NAVARRO**, portador da cédula de identidade RG nº 8.552.212-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 004.720.408-71, registrado no **CREA-SP** sob nº **0600808536**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____, _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor (a) _____, _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar este Contrato, em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº ***/2017 e r. despacho de fls. _____, contidos nos autos do Processo Administrativo L-111/2017, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de motofrete para coleta e entrega de documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor profissional e identificado, conforme especificações constantes no Termo de Referência – anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017 que faz parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrito.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.2- Descrição dos Serviços:**

- g) Os serviços serão prestados mediante solicitação da Unidade de Serviços Administrativos do Departamento Administrativo e de Suprimentos do CREA-SP, ficando o motociclista à disposição na Sede Faria Lima, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Garagem Superior – Pinheiros – São Paulo;
- h) O horário da prestação dos serviços será das 09h às 18h horas nos dias úteis de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com descanso de uma hora para o almoço;
- i) Os serviços serão executados dentro dos limites da Capital, Grande São Paulo e ABC (relação de municípios atendidos – Anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, fornecimento de combustível, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017;
- j) Os documentos ou pequenos volumes deverão ser retirados no local indicado pelo responsável do CREA-SP e entregues aos respectivos destinatários no menor prazo possível, observando o respeito às Leis de trânsito e à segurança individual e coletiva;
- k) A entrega deverá ser protocolada salvo expressa orientação em contrário;
- l) Os serviços destinam-se, ao transporte de correspondências, documentos e pequenos volumes;

1.3- Local de Trabalho:

- c) Posto (base): Sede Faria Lima do CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1059 – Pinheiros – São Paulo.
- d) Locais de entrega: Capital, Grande São Paulo e ABC, conforme Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CONDUTOR**2- O condutor deve ter as seguintes qualificações:****2.1- No mínimo 1º grau completo;**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2.2-** No mínimo 21 (vinte e um) anos completos;
- 2.3-** Experiência mínima: 06 meses comprovados em carteira;
- 2.4-** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria A, devidamente regularizada e expedida há, no mínimo, 2 anos;
- 2.5-** Condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento;
- 2.6-** Os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitados, o Cartão de Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Condomoto da Secretaria Municipal de Transportes e a Licença para operação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

3- A CONTRATADA deverá fornecer ao motociclista:

- a)** equipamento de comunicação móvel (telefone celular);
- b)** crachás de identificação;
- c)** uniformes padronizados;
- d)** acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual EPI's exigidos pela legislação de trânsito em vigor ou que venham a ser exigidos durante a execução do contrato;

3.1- Os custos com os uniformes/equipamentos não poderão ser descontados dos funcionários contratados.

3.2- O profissional a ser alocado deve atender a todas as exigências contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO MOTOCICLETA

4- O veículo deve conter as seguintes características:

4.1- Possuir licença emitida pelo DTP (Departamento de Transporte Público) da cidade de São Paulo;

4.2- Ser de no mínimo 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias;

4.3- Ser identificada com a logomarca da empresa;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 4.4-** Portar baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
- 4.5-** Ser original de fábrica;
- 4.6-** Ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação;
- 4.7-** Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- 4.8-** Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
- 4.9-** Ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- 4.10-** Ter equipamento de segurança tipo antena visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos e equipamentos de proteção para membros inferiores.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5-** O prazo de início dos serviços ocorrerá da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6-** São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- 6.1-** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.2-** Manter durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços;
- 6.3-** Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação da carga e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela CONTRATANTE;
- 6.4-** Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes, mantendo o Termo de Credenciamento devidamente regularizado, bem como estar em conformidade com o Selo Trânsito Seguro emitida pela CET - Companhia de Engenharia e Tráfego.
- 6.5-** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando motociclista com funções profissionais devidamente registradas em sua carteira de trabalho, comprovando o vínculo empregatício;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.6- Recrutar em seu nome e sob inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;

6.7- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.8- Obedecer às regulamentações legais para a prestação de serviços, vigentes ou que venham a ser instituídas, em especial aos seguintes dispositivos:

- Lei Federal 12.436/2011
- Lei Federal 12.997/2014
- Lei Municipal 14.491/2007
- Lei Federal 12.009/2009
- Resolução CONTRAN nº 350/2010
- Resolução CONTRAN nº 356/2010
- Resolução CONTRAN nº 409/2012
- Resolução CONTRAN nº 410/2012
- Resolução CONTRAN nº 411/2012
- Portarias Municipais SMT nºs 131, 132, 133, 134 e 135/2011.

6.9- Apresentar ao Chefe da Unidade de Serviços Administrativos – USA do CREA-SP, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços:

6.9.1- Termo de credenciamento da empresa;

6.9.2- CONDUMOTO do(s) condutor(es) responsável(eis) pela prestação de serviços;

6.9.3- Licença da motocicleta a ser utilizada na prestação de serviços emitida pelo Departamento de Transportes Públicos de São Paulo;

6.9.4- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas que identifiquem o funcionário e seu vínculo;

6.9.5- Ficha do empregado devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço destes ou cópia do contrato de trabalho temporário.

6.9.6- Sempre que o funcionário alocado ausentar-se, a CONTRATADA deverá alocar um novo funcionário, atendendo todas as condições do Edital de Pregão eletrônico nº ***/2017.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.9.7- Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.

6.9.8- A empresa deverá substituir o funcionário em no máximo 02 (duas) horas posteriores à notificação, no caso de doença, acidente ou imprevisto alheio à vontade do CREA-SP (nesse caso não há necessidade de entrevista prévia).

6.9.9- Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem considerados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao CREA-SP.

6.9.10- Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, as comprovações respectivas.

6.9.11- Entregar à Unidade de Serviços Administrativos a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e apresentar juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados os seguintes documentos:

- ✓ cópia da folha de pagamento ou recibo assinado pelo funcionário, se for o caso;
- ✓ cópia do cartão de ponto, assinado pelo funcionário;
- ✓ cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS;
- ✓ apólice de seguro contra acidente de trabalho.

6.10- Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou de atos doloso ou culposos de seus empregados, assumindo a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor da fatura do mês.

6.11- Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço da CONTRATANTE seja por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas à CONTRATANTE;

6.12- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

quaisquer outros itens destinados à conservação e manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;

6.13- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;

6.14- Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

6.15- Designar um funcionário da empresa para relacionar-se com os gestores contratuais (Preposto).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREA-SP**7- São obrigações do CREA-SP**

7.1- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, atendendo ao disposto na legislação vigente.

7.2- Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.3- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.

7.4- Exigir o imediato afastamento e substituição do empregado ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

7.5- Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.6- Pagar a CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato caso esta tenha cumprido a contento com suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8- Pela prestação regular dos serviços e fornecimentos do objeto deste Contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$ _____ (_____) valor este resultante do Pregão Eletrônico nº ***/2017.

8.1- O **CREA-SP** pagará a **CONTRATADA**, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços a contar da prestação destes, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser emitida mensalmente e entregue na sede “Faria Lima” do CREA-SP, na Unidade de Serviços Administrativos - USA,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Cópia das guias de recolhimento Previdenciário e do depósito do FGTS;
- e) Cópia da folha de pagamento ou recibo assinado pelo funcionário se for o caso;
- f) Cópia do cartão de ponto, assinado pelo funcionário;
- g) cópia da apólice de seguro contra acidente de trabalho.

8.2- O **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e anexo.

8.3- Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

8.4- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

8.5- Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste Contrato, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

8.6- Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no Contrato, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9- Caso a **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

a) Pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;

b) Pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

9.1- Será facultado ao **CREA-SP**, na hipótese da **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “9”, a título de indenização por perdas e danos;

b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “9”.

9.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “9.1”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o **CREA-SP** poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “9” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “9” (pelo inadimplemento absoluto).

9.3- O **CREA-SP** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10- A **CONTRATADA** deverá apresentar à Unidade de Serviços Administrativos do CREA-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades do artigo 56 da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11- Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

12- O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

12.1- Este Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d)** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.2- A vantajosidade econômica para prorrogação deste contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes situações, que deverão ser atestadas pela área técnica competente, a cada prorrogação, no processo L-111/2017.

a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos neste contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC-FIPE.

12.3- A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA REPACTUAÇÃO

13- Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado na forma

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste termo de contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CREA-SP, na forma estatuída, no que couber, no Decreto nº 2.271, 07 de julho de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, 30 de abril de 2008 e atualizações.

13.1- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.2- O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.2.1- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.2.2- Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

13.2.3- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017.

13.3- Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.4- O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.5- Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.6- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado:

13.6.1- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.6.2- do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

13.6.3- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.7- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CREA-SP ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.8- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.9- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.10- O CREA-SP não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

13.11- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.12- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

13.12.1- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.12.2- As particularidades do contrato em vigência;

13.12.3- A nova planilha com variação dos custos apresentados;

13.12.4- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.12.5- Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

13.13- O CREA-SP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.14- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.14.1- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

13.14.2- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.14.3- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.15- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.16- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.17- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CREA-SP para a comprovação da variação dos custos.

13.18- As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

14- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

14.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15- A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto do contrato são de competência da Unidade de Serviços Administrativos – USA do Departamento Administrativos e de Suprimentos do **CREA-SP**, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

16- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução deste Contrato é o senhor (a). _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17- A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

18- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

19- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

19.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

19.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº *******/2017.

19.3- Integram este Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão nº *******/2017 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-111/2017.

19.4- Este Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da Contratante ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

19.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

19.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores e da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

19.7 – Aplicam-se ao presente Contrato as sanções administrativas na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, artigos 86 e seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

Pelo CREA-SP:

Eng. Eletric. e Seg. Trab. EDSON NAVARRO
CREA nº 0600808536
Vice-Presidente no exercício da Presidência do CREA-SP

Pela Contratada:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: